

PROJETO DE LEI Nº 41/2005

MENSAGEM Nº: 20/2005

RECEBIDA EM: 4 de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 41/2005

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de abril de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 184/2005.

Lei nº 2447, de 25 de abril de 2005.

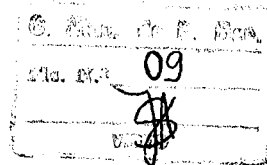
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3516 do dia 27 de abril de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

- EDIÇÃO 3516

- PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.447, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM –
Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM - Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo Único. O repasse das parcelas será condicionado à prestação de contas.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, trimestralmente, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania efetuará fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas pela subvencionada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

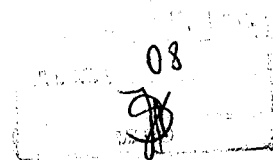
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 41/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.**

Parágrafo único. O repasse das parcelas será condicionado à prestação de contas.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, trimestralmente, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania efetuará fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas pela subvencionada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

07
\$

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a **Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor**.

Através da mensagem nº 20/2005, datada de 31 de março de 2005, o Prefeito Municipal, Senhor Roberto Salvador Viganó encaminhou pedido para ser aprovado por esta Casa de Leis, para conceder referida subvenção, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005, totalizando R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Referida verba será utilizada para pagamento de despesas de manutenção da Fundabem.

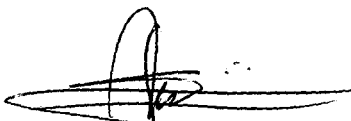
Entidade de suma importância, que cuida do bem estar dos menores de nossa cidade, tem o direito de receber esta contribuição, para que possa continuar suas atividades de assistência social.

Conforme se observa no Orçamento de 2005 da Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da dotação 08.243.0035.2.072.000 – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, da dotação 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, constam valores que podem ser repassados a entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Fundabem.

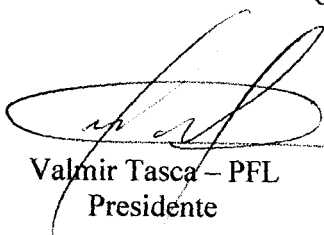
Portanto, pela sua legalidade e necessidade, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

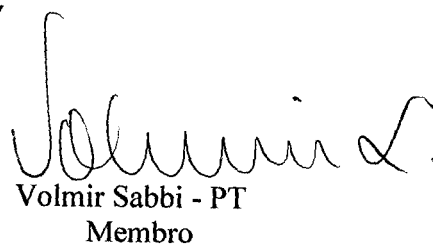
Pato Branco, 5 de abril de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator



Valmir Tasca – PFL
Presidente

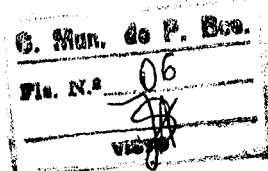


Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 41/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

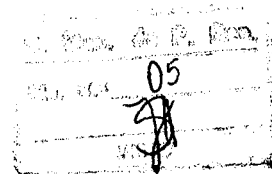
"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais de fevereiro a dezembro de 2005, perfazendo um total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) anuais, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



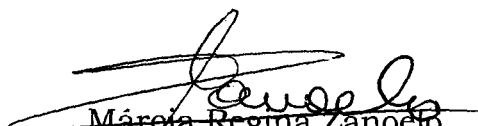
Destacamos que a entidade beneficiada aprestou junto ao executivo prestação de contas relativo aos repasses durante o exercício de 2004 conforme determina art.3º da Lei autorizativa.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2005, onde consta saldo da dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 04 de Abril de 2005.


Márcia Regina Zanocelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Unidade Gestora ...: CONSOLIDADO

Orgao: 09 SECRETARIA DE ACOO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		1.261.000,00	1.261.000,00
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		1.261.000,00	1.261.000,00
08.243.0035.0.000.000	Assistencia ao Menor		1.261.000,00	1.261.000,00
08.243.0035.2.071.000	Manut.das Acoes Desenvolvidas pelo Fdo. Mun.da Crianca e Adolescente		886.000,00	886.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		330.000,00	330.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		72.000,00	72.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		12.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		105.000,00	105.000,00
70.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica		150.000,00	150.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		140.000,00	140.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00	60.000,00
Manter o Conselho Municipal da Crianca e Adolescente, no que se refere a remuneracao dos membros do Conselho Tutelar, manter os servicos de atendimento sociais-SAS, para adolescentes infratores; apoiar a Casa do Menor e Horto Florestal; abrigar criancas e adolescentes em situacao de riscos, encaminhados pela Promotoria Publica com objetivo de atender adolescente em sua formacao profissional, alimentacao, educacao e lazer e outras despesas necessarias ao bom desempenho, manter a Casa Abrigo Maria Madalena.				
08.243.0035.2.072.000	Fundo Municipal de Assistencia Social		375.000,00	375.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		245.000,00	245.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00	130.000,00
Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				
Total Unidade			1.261.000,00	1.261.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 020/2005

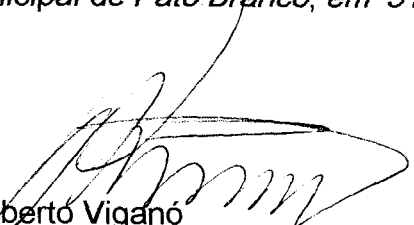
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social a **Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor**.

A Lei que autorizou a concessão da subvenção social à entidade acima mencionada para realização de serviços de assistência social, teve seu prazo de vigência encerrado no final do mês de dezembro de 2004, pelo que, estamos impossibilitados de proceder o repasse, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência social.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de março de 2005.

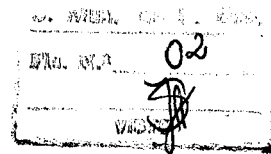

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 41/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

Parágrafo Único. O repasse das parcelas será condicionado à prestação de contas.

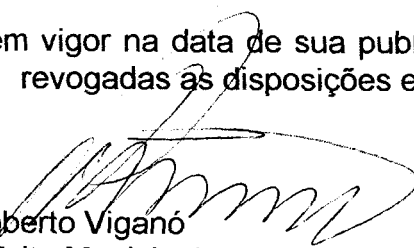
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

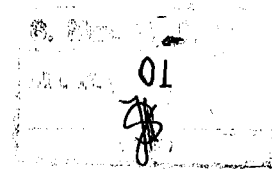
Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, trimestralmente, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania efetuará fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas pela subvencionada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal





ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que as Entidades abaixo relacionadas estão em dia com as prestações de contas relativas às subvenções sociais recebidas no exercício de 2004.

- ALBERGUE BOM SAMARITANO
- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
- S.O .S VIDA
- LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
- FUNDABEM
- PASTORAL DA CRIANÇA
- ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
- APAE

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.


Mauro José Sparain

Secretário Municipal de Finanças